



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL- E.P.

#### ERRATA

Errata de Edição referente aos Avisos do BNA n.º 1 e 2, publicados no Diário da República n.º 15/15, de 29 de Janeiro, constantes na 1.ª página (445).

### SUMÁRIO Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 13/15:

Cria um Grupo de Trabalho Intersectorial para a abordagem da problemática da mão-de-obra estrangeira, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil.

#### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 34/15:

Cria o Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar na Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau de Académico de Bacharel e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

#### Despacho n.º 64/15:

Cria a Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade da denúncia das irregularidades apresentadas pela Associação de Estudantes do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola.

#### Despacho n.º 65/15:

Cria uma Comissão Técnica encarregue de avaliar a qualidade das obras de apetrechamento dos campos de futebol e multiuso do Instituto Superior de Educação Física e Desportos.

#### Despacho n.º 66/15:

Cria a comissão técnica de vistoria encarregue de avaliar na Universidade Katyavala Bwila as condições técnico-pedagógicas existentes para a criação e ministração do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica.

#### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 67/15:

Fixa o montante de AKZ: 6.078.826,33 para o Fundo Permanente do Ministério da Economia para o ano de 2015.

#### Despacho n.º 68/15:

Autoriza a alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Ministério dos Petróleos.

#### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 69/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos à rocha fosfática a favor da empresa Mongo Tando, Lda., na Província de Cabinda, compreendendo uma área de 21,16 Km<sup>2</sup>, correspondendo ao Depósito de Cáctaca.

#### Despacho n.º 70/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Kleros, Comércio Geral e Indústria Lda., para a exploração de granito, na localidade de Colango, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 25 hectares.

#### Despacho n.º 71/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos à rocha fosfática a favor da empresa Mongo Tando, Lda., na Província de Cabinda, compreendendo uma área de 1.909 Km<sup>2</sup>, correspondendo aos Depósitos de Chivoco, Chibuete, Ueca, Cambota e Mongo Tando.

#### Ministério do Ambiente

#### Despacho n.º 72/15:

Cria a Unidade de Apoio a Monitoria Ambiental e Auditoria Industrial.

#### Ministério dos Petróleos

#### Rectificação n.º 9/15:

Rectifica o Despacho n.º 29/15, de 19 de Janeiro, publicado no Diário da República n.º 12, I Série, que aprova o início de produção da Área de Desenvolvimento do Projecto «CLOV» do Bloco 17, a partir de 12 de Junho de 2014.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Despacho Presidencial n.º 13/15 de 13 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se controlar o fluxo de mão-de-obra estrangeira, com o objectivo de se suprimir a imigração ilegal, em benefício de uma imigração organizada;

Havendo necessidade de se melhorar o controlo sobre a imigração ilegal no País, com o principal objectivo de se proteger a segurança interna e salvaguardar o emprego legal de estrangeiros no País;

Tendo em conta o crescimento populacional, o aumento da força de trabalho qualificada e a necessidade de se aumentar a oferta de emprego para os jovens cidadãos angolanos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.<sup>º</sup> e do n.<sup>º</sup> 5 do artigo 125.<sup>º</sup>, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.<sup>º</sup> — É criado um Grupo de Trabalho Intersectorial para a abordagem da problemática da mão-de-obra estrangeira, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- d) Ministro das Relações Exteriores;
- e) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Ministra do Comércio;
- g) Ministro da Construção;
- h) Representante do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança;
- i) Director dos Serviços de Inteligência e Segurança do Estado — SINSE.

2.<sup>º</sup> — O Grupo de Trabalho referido no número anterior tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar um diagnóstico sobre a mão-de-obra estrangeira em actividade no País;
- b) Apreciar e sugerir novas regras para a admissão da mão-de-obra estrangeira no País;
- c) Apresentar propostas de medidas administrativas de controlo dos fluxos de mão-de-obra estrangeira no País;
- d) Propor medidas de combate à imigração ilegal, a coberto dos processos de contratação de mão-de-obra estrangeira no País.

3.<sup>º</sup> — O Grupo de Trabalho deve ser apoiado por um Grupo Técnico, coordenado pelo Ministro do Interior.

4.<sup>º</sup> — Os representantes das instituições designadas no ponto 1.<sup>º</sup> devem indicar ao Coordenador os técnicos que integram o Grupo Técnico, no prazo de 8 (oito) dias após a publicação do presente Diploma.

5.<sup>º</sup> — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve submeter o cronograma de actividades do Grupo ao Titular do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, após a publicação do presente Diploma.

6.<sup>º</sup> — O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo de forma fundamentada requerer ao Titular do Poder Executivo a prorrogação do prazo.

7.<sup>º</sup> — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve prestar informações mensalmente sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

8.<sup>º</sup> — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.<sup>º</sup> — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 34/15 de 13 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola está a ministrar o Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar desde 2012, com fins específicos e para uma população alvo determinada;

Havendo interesse público na aprovação do Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar e do respectivo Plano de Estudo, que a título excepcional deve ser atribuído efeitos retroactivos a partir do ano académico 2012, a ser ministrado numa única edição;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.<sup>º</sup> do Decreto n.<sup>º</sup> 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.<sup>º</sup> (Criação do Curso)

É criado o Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar na Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau de Académico de Bacharel.

#### ARTIGO 2.<sup>º</sup> (Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar ora criado, constante do anexo do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo do Curso ora criado apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Ministério do Ensino Superior.

#### ARTIGO 3.<sup>º</sup> (Edição e vigência do Curso)

O Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar ora criado deve ser ministrado apenas num único ciclo de formação correspondente a uma única edição cuja vigência tem início em 2012 e o seu termo em 2014.

#### ARTIGO 4.<sup>º</sup> (Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do mês de Março do ano académico de 2012.

#### ARTIGO 5.<sup>º</sup> (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

#### ARTIGO 6.<sup>º</sup> (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

**ANEXO I**  
**Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto**

1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas: 15	1.º Ano						2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas: 15	C.H./Sem.						
	C.H./Sem.							C.H./Sem.						
	C	T	P	TP	TSMN	TSMT		C	T	P	TP	TSMN	TSMT	
Gestão das Organizações Educativas e Desportivas		2	2		4	60	Gestão das Organizações Educativas e Desportivas		2	2		4	60	
Avaliação das Actividades Físicas e Desportivas			2	2	4	60	Teoria e Metodologia do Treino Desportivo			2	2	4	60	
Metodologia das Actividades Físicas e Desportivas		2	2		4	60	Anatomofisiologia das Actividades Físicas e do Desporto		4	2		6	90	
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo		2	2		4	60	Desenvolvimento Motor		2	2		4	90	
Anatomofisiologia das Actividades Físicas e do Desporto			4	2	6	90	Natação			2	2	4	60	
Ginástica			4	4	8	120	Atletismo			4	4	8	120	
Atletismo			4	4	8	120	Futebol			4	4	8	120	
<b>Total Semanal</b>	<b>38</b>						<b>Total Semanal</b>	<b>38</b>						
<b>Total Semestral</b>	<b>570</b>						<b>Total Semestral</b>	<b>570</b>						
	<b>Total Anual = 1.140</b>													

1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas: 15	2.º Ano						2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas: 15	C.H./Sem.						
	C.H./Sem.							C.H./Sem.						
	C	T	P	TP	TSMN	TSMT		C	T	P	TP	TSMN	TSMT	
Espaços e Equipamentos de Actividades Físicas e de Desportos			4	2	6	90	Espaços e Equipamentos de Actividades Físicas e de Desportos			4	2	6	90	
Sociologia das Actividades Físicas e Desportivas			4	4	8	120	Metodologia das Actividades Físicas e Desportivas e Necessidades Educativas Especiais			4	4	8	120	
Psicologia das Actividades Físicas e Desportivas			4	4	8	120	Pedagogia das Actividades Físicas e Desportivas			4	4	8	120	
Metodologia das Actividades Físicas e Desportivas e Necessidades Educativas Especiais			4	4	8	120	Olimpismo e Jogos Olímpicos			4	4	8	120	
<b>Total Semanal</b>	<b>30</b>						<b>Total Semanal</b>	<b>30</b>						
<b>Total Semestral</b>	<b>450</b>						<b>Total Semestral</b>	<b>450</b>						
	<b>Total Anual = 900</b>													

1.º Semestre N.º de Semanas Lectivas: 15	3.º Ano						2.º Semestre N.º de Semanas Lectivas: 15	C.H./Sem.						
	C.H./Sem.							C.H./Sem.						
	C	T	P	TP	TSMN	TSMT		C	T	P	TP	TSMN	TSMT	
Estágio Pedagógico/Profissional	8		7	15	225		Estágio Pedagógico/ Profissional		8	7	15	225		
Relatório de Estágio	8		7	15	225		Relatório de Estágio		8	7	15	225		
<b>Total Semanal</b>	<b>30</b>						<b>Total Semanal</b>	<b>30</b>						
<b>Total Semestral</b>	<b>450</b>						<b>Total Semestral</b>	<b>450</b>						
	<b>Total Anual = 900</b>													

Resumo da Carga Horária

**1.º Ano: 1.140**

**2.º Ano: 900**

**3.º Ano: 900**

**Total Horas do Curso: 2.940**

Legenda:

TSMN - Tempos Semanais

TSMT - Tempos Semestrais

T - Teóricas

P - Práticas

TP - Teórico-práticas

C - Créditos

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 64/15**  
de 13 de Fevereiro

Tendo este Ministério recebido uma carta-denúncia da Associação de Estudantes do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola, em que alegam a existência de várias irregularidades no funcionamento desta Instituição de Ensino Superior Privada;

Havendo necessidade de se assegurar a prossecução do interesse público e o respeito pela legalidade, princípios estes que devem ser observados no funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com a alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — É criada a Comissão de Inquérito encarregue de averiguar a veracidade da denúncia das irregularidades apresentadas pela Associação de Estudantes do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola, com a seguinte composição:

- a) João Maurício da Costa, Director do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior — Coordenador;
  - b) Miguel João Cassule José, Chefe de Departamento do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior;
  - c) Manuel Miguel Kuende, Chefe de Departamento da Direcção Nacional de Acesso, Orientação Profissional e Apoio ao Estudante do Ministério do Ensino Superior.
- 2.º — No cumprimento da sua missão, à Comissão ora criada cabe:
- a) Analisar a carta em que estão expressas as denúncias dos estudantes;
  - b) Ouvir as partes e proceder à recolha de elementos probatórios dos factos alegados pelas partes;
  - c) Proceder ao levantamento das questões de fundo que estão na base das denúncias apresentadas;
  - d) Proceder ao levantamento de outras eventuais irregularidades que se verifiquem na instituição de ensino;
  - e) Elaborar um relatório detalhado identificando os elementos referidos nas alíneas anteriores, no qual deve constar uma proposta de medida de decisão a tomar para a solução do caso.

3.º — A Comissão ora criada deverá submeter no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da assinatura do presente Despacho, o relatório final do seu trabalho, devidamente fundamentado.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 65/15**  
de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de se proceder ao acompanhamento e avaliação da qualidade das obras de empreitada levadas a cabo nas instalações do Instituto Superior de Educação Física e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É criada uma Comissão Técnica encarregue de avaliar a qualidade das obras de apetrechamento dos campos de futebol e multiuso do Instituto Superior de Educação Física e Desportos, com a seguinte composição:

- a) João Maurício da Costa, Director do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior — Coordenador;
- b) Mónica Sofia Rangel do Nascimento, Chefe de Departamento da Secretaria Geral do MES;
- c) Faustino Miguel Neto, Chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do MES.

2.º — A Comissão ora criada deverá submeter, no prazo de vinte (20) dias a contar da data da assinatura do presente Despacho, o relatório final do seu trabalho, devidamente fundamentado.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Cumpra-se.

Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 66/15**  
de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de se criar uma Comissão Técnica que realize uma vistoria à Universidade Katyavala Bwila, com objectivo de avaliar as condições técnico-pedagógicas existentes para a aprovar a criação do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica nesta Instituição de Ensino Superior Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica de Vistoria encarregue de avaliar na Universidade Katyavala Bwila as condições técnico-pedagógicas existentes para a criação e ministração do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica, com a seguinte composição:

- a) Afonso Dala Coxí Fula — Director Geral do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior — Coordenador;
- b) Bravo Alexandre Dias — Chefe de Departamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior;
- c) Gabriel Musolovela — Chefe de Departamento do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior;
- d) Miguel João Cassule José — Chefe de Departamento do Gabinete de Inspecção do MES;
- e) Elisa Silicavissa — Técnica do Gabinete Jurídico do MES.

2.º — A Comissão ora criada deve apresentar o relatório final do seu trabalho, num prazo máximo de quinze (15) dias.